



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO

FERNANDO ARAUJO DA SILVA

A PROBLEMÁTICA CRIMINAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA

ARACAJU
2020

S586p

SILVA, Fernando Araujo da

A PROBLEMÁTICA CRIMINAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA / Fernando Araujo da Silva; Aracaju, 2020. 18p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a) : Prof. Esp. Anderson dos Santos Campos.

1. Criminalidade 2. Associação diferencial 3. Criminologia 4. Anomia.

343.9(813.7)

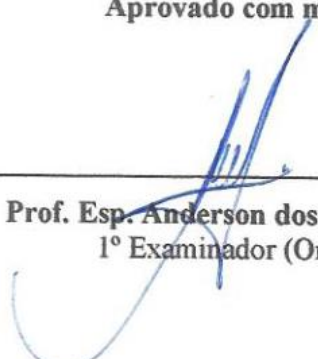
Elaborada pela bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

FERNANDO ARAUJO DA SILVA

**A PROBLEMÁTICA CRIMINAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DA
CRIMINOLOGIA**

Artigo científico apresentado à Coordenação do curso de Direito da FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito, no período de 2020.1.

Aprovado com média: 10



Prof. Esp. Anderson dos Santos Campos
1º Examinador (Orientador)

Profa. MSc. Gleison Parente Pereira
2º Examinadora

Prof. Esp. Márcio Danilo Santos Silva
3º Examinador

Aracaju (SE), 12 de junho de 2020.

A PROBLEMÁTICA CRIMINAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA*

Fernando Araujo da Silva

RESUMO

O estudo tem como objetivo precipuamente analisar as causas da criminalidade no Brasil na perspectiva da criminologia, em especial, estabelecer uma conexão com os principais eventos criminológicos que existem atualmente no país com as teorias sociológicas da aprendizagem, quais sejam a da associação diferencial e a da anomia, como também, desmistificar a equivocada relação determinante entre a pobreza e a criminalidade, trazer a baila, através das teorias supramencionadas, que o crime está presente em todas as classes sociais, averiguar os fatores que elevaram a violência urbana que assola o país na contemporaneidade, fugindo das opiniões do senso comum, reportando sempre aos fundamentos da criminologia, isto é, a ciência, a técnica, e dessa forma, reconhecer alguns fatores impulsionadores do crime para que facilite as tomadas de decisões no âmbito das políticas criminais e no direito penal em direção ao restabelecimento do contrato social. A pesquisa teve natureza qualitativa, e a análise dos dados foi realizada a partir da realização de estudo de conteúdo presente em livros e artigos, dessa forma, a abordagem metodológica da pesquisa consistiu em um debate bibliográfico respaldada em leituras de livros, periódicos e pesquisas em sites da Internet. Este artigo diagnosticou que as causas da criminalidade são muito mais complexas do que se imaginava e não são restritas ao sistema de segurança pública.

Palavras-chave: Criminalidade. Associação diferencial. Criminologia.

1INTRODUÇÃO

Devido ao atual cenário da criminalidade que existe no Brasil, assim como assassinatos, roubos, furtos e corrupção, o medo e a desconfiança estão fazendo parte do dia-dia dos brasileiros, sair de casa e ter a certeza que não vai sofrer algum tipo de violência na rua, que não terá uma arma apontada para o seu rosto, que voltará com vida para sua residência, ou que o político que ganhou a ultima eleição não vai participar de um esquema de corrupção, mais do que nunca, não é mais garantido.

De igual forma, cresce o número de pessoas que discutem as causas desses crimes, em muitas rodas de conversa se discute a motivação da alta criminalidade no Brasil, parece que todo mundo tem seu palpite igual nos jogos de futebol, opiniões formadas muita das vezes

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2020, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Esp. Anderson dos Santos Campos

com fundamento no senso comum, essas discussões também chegaram ao seio acadêmico e por isso merece atenção e pesquisa mais aprofundada.

O mapa da violência no Brasil vem alertando as autoridades há muito tempo, mas o que se viu em alguns anos foram decisões equivocadas e outras vezes politizadas com objetivo de deter a criminalidade, leis penais editadas a fim de acalmar o clamor popular.

Diante do exposto, deixa claro que é preciso uma mudança na leitura do cenário criminal brasileiro, é imperioso, primeiramente, olhar para as causas da criminalidade para depois se combater as consequências, e nada mais apropriado recorrer à criminologia para achar as respostas, ela como ciência empírica vai mostrar a gênese do problema.

Dessa forma, o trabalho antes de tudo, constatará o atual problema criminal do Brasil, os desafios que hoje destrói a paz social, como também evidenciar algumas causas do surgimento da criminalidade no país, dos mais diversos crimes, do cometido nas favelas aos cometidos de dentro dos gabinetes parlamentares em Brasília.

2O CENÁRIO CRIMINAL NO BRASIL NA ATUALIDADE

Antes de tudo, é preciso entender que irá se discorrer dos mais diversos crimes, como os que alcançam diretamente a vítima, atingindo sua integridade física, como os que afetam indiretamente o cidadão, que seriam os ligados a corrupção, dessa forma, torna-se imperioso conceituar a violência e distingui-la de crime, de igual forma, definir segurança torna-se crucial nessa jornada, sendo assim (SAPORI; SOARES, 2015, p. 37) destacam que “violência corresponde ao uso da força física contra a pessoa, cuja vida, saúde e integridade física ou liberdade individual correm perigo a partir da ação de outro (s).”:

Trata-se de um conceito em constante mudança. Há uma multiplicidade de formas de violência na sociedade pós-moderna: violência física... psicológica... verbal... simbólica... violência na escola... violência doméstica... crime violento... e, encontram-se também várias definições sobre este fenômeno: um comportamento que causa dano a outra pessoa... que faz uso excessivo de força... que fere a integridade do outro... que envolve uma relação de domínio do outro... ou seja: encontramos não só várias contribuições de estudo, como também várias definições para o que vem a ser violência. (MIRANDA, 2018,p.4).

Já em relação ao crime, que não deve ser confundido com violência, destacam (SAPORI; SOARES, 2015, p. 37) “Os crimes são os comportamentos assim considerados pela sociedade; nas sociedades mais recentes, sua tipificação e punição estão previstas em um

ordenamento jurídico”, dessa forma, infere-se que o crime é a positivação de uma conduta no ordenamento jurídico, mais ainda, que pode ocorrer crimes que não sejam violentos.

Por outro lado, para a criminologia moderna o crime é um fenômeno social dotado de certa relatividade que para a sua configuração deverá preencher alguns requisitos como ter incidência massiva, incidência aflitiva, persistência espaço temporal e consenso sobre sua etiologia e técnicas de intervenção. Nesse sentido, esclarecem (FONTES; HOFFMANN, 2018, p. 32) “O crime é um fenômeno humano e cultural, só existe em nosso meio; na natureza não há a figura do delito. É dizer, para a criminologia o crime é um fenômeno social, a exigir ampla observação para ser compreendido em seus diversos prismas”.

Outro conceito o qual é essencial esclarecer para um aprofundamento da pesquisa é o da segurança, direito fundamental garantido na Constituição da República de 1988, que estabelece no seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes. (grifou-se). (BRASIL, 1988).

Além disso, a segurança para Rodrigues (2009) seria o meio de proteção de outros bens jurídicos inclusive liberdades fundamentais dos indivíduos, seria por meio dela que se chegaria à construção, ou mesmo, a efetivação de uma convivência equilibrada e harmônica em sociedade, dessa forma, a segurança é um direito fundamental que assegura vários outros direitos.

Não obstante, mesmo com referência expressa na constituição Federal como direito básico, o Estado brasileiro não está conseguindo oferecer aos seus cidadãos o serviço de segurança pública digna, eficiente, nesse sentido, Saporì (2012) é uma obrigação estatal proteger os cidadãos zelando pela preservação da integridade física e resguardar o direito ao patrimônio, garantir a preservação da paz social. Contudo, ainda com previsão mandamental na carta da república, o Brasil, infelizmente, está nas primeiras colocações em termos de violência e insegurança, descumprindo o contrato social.

2.1 A Violência no Brasil

Destarte, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no ano de 2017, o Brasil alcançou a marca histórica

de 65.602 homicídios, Isso equivale a uma taxa de 31,6 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, mais de 550 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil.

Números realmente inaceitáveis, e por conta disso, devem ser alvos de uma averiguação precisa e técnica dos fatores que ocasionaram esse resultado para que não se acostume com esse estado de barbárie que vive esse país. Claramente, observa-se uma relativização da vida e da inobservância do direito ao patrimônio, como também, da depravação com a coisa pública, o aumento da sensação de insegurança, em síntese, a violência tomou conta do país.

Ademais, o monitor da violência mostra que a taxa de latrocínio saltou de 1.636 em 2011 para 1.943 em 2018, evidenciando a triste evolução da violência no país, dessa maneira, diante de toda essa violência no Brasil, verifica-se que o medo tomou conta da população brasileira, as pessoas estão deixando de fazer coisas do dia-dia, a arquitetura das cidades também foi influenciada, o que se vê são apartamentos com um grande aparato de segurança, casas tomadas por muros, grades e os mais diversos tipos de ofendículos. A violência mudou a rotina dos brasileiros. Segundo dados do Paraná pesquisa 2019, 48.8% da população brasileira estão deixando de fazer algo por causa da violência, tal como não frequentar certos locais ou não sair mais à noite.

Além do mais, na realidade, os números devem ser maiores, pois de acordo com a doutrina da criminologia que estuda a *ciffre noir* (cifras negras) pode ser que alguns eventos não foram registrados, isso aconteceria por diversas razões, como explica Sumariva (2017), faz a tradução da diferença que existe entre a criminalidade real e criminalidade verdadeiramente contabilizada, em resumo, acredita-se que nem todos os crimes entram nas estatísticas, ou seja, que viraram números pelos órgãos públicos, principalmente os cometidos por empresário e políticos- crimes do colarinho branco- dessa mesma forma:

Sabe-se que muitos são os crimes que não chegam ao conhecimento policial em um âmbito generalizado, mais especificamente outros que são praticados por apenas determinados tipos de criminosos, ainda aqueles em que a vítima de maneira direta o próprio meio ambiente, não esquecendo de mencionar aqueles que até chegam ao conhecimento das autoridades, são elaborados os B.O.s (boletins de ocorrências), ficando todos eles excluídos e não contabilizados nas Estatísticas Criminais, objeto de suma importância para que, por meio deste possa se verificar todas as ocorrências criminais, e assim dispor dos recursos necessários para intervir e inibir a criminalidade. (PÁDUA, 2015, s.p).

2.2 O Problema do Tráfico de Drogas no Brasil

O tráfico de drogas merece bastante atenção no estudo da criminalidade, visto que esse comércio acaba aflorando outros crimes em cadeia, decorrem dele roubos, assassinatos, furtos, matanças entre facções por território, isso tudo, muita das vezes, por causa das investidas que os jovens fazem no mundo do crime para pagar suas dívidas ao traficante.

O crescimento da violência na sociedade brasileira está intimamente associado aos jovens de 15 a 24 anos de idade. A taxa de homicídios desse segmento mais do que duplicou entre 1980 e 2011, quando passou de 19,6 para pouco mais de 50 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Nas demais faixas etárias não se verifica crescimento tão expressivo da vitimização. Os jovens são as principais vítimas e os principais autores da criminalidade violenta. (SAPORI; SOARES, 2015, p. 65)

Dessa forma, compreende-se que o principal problema do ponto de vista das causas da violência, não está no consumidor da droga, ou em seus efeitos químicos, pois apenas geram dependentes, transtorno patológico, mas o fator primordial está no comércio do tráfico de drogas, é nesse mercado que surgem os homicídios, latrocínios entre outros crimes

A participação no tráfico de drogas proporciona uma série de benefícios aos jovens da periferia, destacando-se o ganho monetário. É uma atividade que oferece dinheiro fácil e rápido, e numa quantidade que dificilmente o trabalho formal consegue proporcionar. E esse dinheiro pode ser utilizado para fins diversos, como, por exemplo, ajudar nas despesas da família. Mas estudiosos brasileiros têm mostrado que a destinação principal da renda obtida com o tráfico de drogas pelos jovens é o consumo de roupas e calçados de marcas famosas, aparelhos eletrônicos e mesmo farras e festas regadas a drogas e mulheres. A motivação principal do ingresso de jovens pobres no "movimento" ou na "atividade" não é, portanto, a sobrevivência — alimentação, moradia, educação e saúde. (SAPORI; SOARES, 2015, p.70 - 71)

Com a ajuda da criminologia se compreenderá que enquanto o Estado não desenvolve políticas públicas para ofertar aos jovens, educação, ensino técnico, o mercado do tráfico vai recrutando-os, pois é nesse mundo que os adolescentes têm a falsa impressão que vão conseguir auferir renda de maneira fácil e rápida, mas não é só dinheiro que o mundo das drogas oferece, a influência que esse meio sombrio estabelece em uma comunidade também é atrativa, bem como o da conquista de poder e pertencimento ao grupo. Dessa maneira, não se pode mais afirmar que a entrada dos jovens no mundo do tráfico é em busca da melhoria de vida das suas famílias apenas, ou seja, necessidade de sobrevivência, na verdade, é uma mistura da falta de valores familiares somado ao crescimento do consumismo pela busca também do prestígio e status perante a comunidade a qual ele faz parte, há a necessidade de pertencer ao meio, é o acesso ao mundo da ostentação pelo tráfico.

2.3 O Problema Carcerário Brasileiro

É sabido que a reincidência no Brasil é bastante alta, porém não existe consenso quanto ao seu percentual, acredita-se em mais de 50%. Sendo assim, em relação à atividade prisional brasileira a ressocialização está muito longe de ser alcançada, muito pelo contrário, o ambiente prisional no Brasil está aumentando o potencial criminoso dos apenados.

Dessa forma, o que se vê na realidade, são prisões servindo de escritórios para chefes de facções criminosas, ou ainda, locais para os internos cometerem barbáries piores do que o crime que os puseram lá dentro, atrelado a isso, acontece nos presídios um total desrespeito por parte do próprio Estado ao princípio da dignidade humana: “A dignidade da pessoa humana é o valor e o princípio subjacente ao grande mandamento, de origem religiosa, do respeito ao próximo. Todas as pessoas são iguais, e têm direito a tratamento igualmente digno” (BARROSO, 2011, p.272).

É importante antes de tudo, apresentar a real finalidade da pena, na perspectiva do direito penal, para isso, inevitável exploração das teorias desenvolvidas por diferentes filósofos, essas teorias dividem-se em duas correntes, as absolutas ou retributivas e as relativas ou preventivas.

Segundo Bitencourt (2018) a natureza fundamental das teorias absolutas consiste em considerar a pena como um mal, um castigo, como correção ao mal causado através do delito, de modo que sua imposição estaria justificada, não como meio para o alcance de fins futuros, mas pelo valor axiológico intrínseco de punir o fato passado [...] Por isso também são conhecidas como teorias retributivas.

Já a teoria relativa à pena se justifica, não para retribuir o fato delitivo cometido, mas, sim, para prevenir a sua prática. Se o castigo ao autor do delito se impõe, segundo a lógica das teorias absolutas, somente porque delinuiu, nas teorias relativas a penas se impõe para que não volte a delinquir. Ou seja, a pena deixa de ser concebida como um fim em si mesmo, sua justificação deixa de estar baseada no fato passado, e passa a ser concebida como meio para o alcance de fins futuros e a estar justificada pela sua necessidade: a prevenção de delitos. Por isso as teorias relativas também são conhecidas como teorias utilitaristas ou como teorias preventivas. (BITENCOURT, 2018, p.152)

Analisadas as teorias referentes à pena, percebe-se que o Brasil não consegue chegar a nenhuma das finalidades as quais elas sugerem, além disso, o número de vagas é bem menor para o número de presos, pois de acordo com dados do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN, 2019, p. 02), a população prisional em 2019 foi de 748.009 pessoas presas contra 442.349 vagas, um déficit de 319.925 vagas, ou seja,

praticamente dois presos disputam 1 vaga no sistema, isso dá ao Brasil o amargo 3^a lugar como maior população prisional do mundo.

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro –, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia. A difusão da tuberculose e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos. As condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeiras e imundices nas celas. (MACHADO, 2013, p.07).

Todos esses problemas culminam em rebeliões, motins, fugas, massacres, como aconteceu no complexo penitenciário Anísio Jobim (compaj) em Manaus em janeiro de 2017, o qual resultou em 56 mortes além das fugas registradas (G1, 2017). No mesmo ano, na penitenciária agrícola de monte cristo em Boa Vista-RR, 33 presos foram assassinados (UOL, 2017), números que reforçam o fracasso do sistema prisional.

O sistema prisional do Brasil tem apresentado um grande desgaste com o passar dos anos e nos dias atuais chegou a um ponto precário com número de presos muito maior do que o de vagas, não existindo no país nenhuma unidade prisional, sob os cuidados do Estado, que apresentasse em suas dependências um número de presos inferior ao de vagas e nem sequer um cárcere onde o número de presos fosse igual ao de vagas: todas as instalações superlotadas. (ANDRADE; FERREIRA, 2015, p. 117).

Para piorar a situação, as facções criminosas tomaram o poder de muitas prisões no Brasil, hoje também chamadas de facções prisionais, pois é de dentro das celas que os líderes dessas facções emanam suas ordens, o que se verifica são presos movimentando seus negócios apesar do cárcere, mas esse não é um problema novo, observa-se que o poder público parece ter ignorado esse fato há muito tempo. Aos poucos, as facções que antes se concentravam nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro foram tomando as prisões do país, se instalando e fazendo das celas escritórios, de onde os líderes transmitem suas ordens, e fazem até julgamentos paralelos, conhecido como tribunal do crime.

3A BUSCA POR RESPOSTA A PARTIR DA CRIMINOLOGIA

São muitos os fatores que estão ligados ao aumento da violência, fala-se em desigualdade social, pobreza, tráfico de drogas, facções criminosas, educação deficitária, entre

outros, por conseguinte, o problema da violência não pode ser dado apenas a uma causa, como por exemplo, ao fator econômico, pois o Brasil avançou nos indicadores econômicos nos últimos anos, em contra partida, a violência aumenta ano após ano, é uma conta que não fecha, dessa maneira, mostra-se como a problemática é muito mais complexa necessitando de um aprofundamento.

O Brasil se tornou uma das maiores economias do mundo no último século. Embora o crescimento econômico perdesse velocidade em anos recentes, a evolução do produto interno bruto (PIB), indicador principal da quantidade de riqueza gerada por um país, foi expressiva desde a segunda metade da década de 1990. Saltamos de pouco menos de um trilhão de reais em 1995 para quase cinco trilhões em 2013. (SAPORI; SOARES, 2015, p. 23)

Dito isto, afirmar que a violência no Brasil é fruto de apenas uma causa, deveras, é equivocado, temerário seria também dizer que ela eclode de repente ou do acaso. Na verdade, deve ser entendida como uma falha do Estado na elaboração e prestação de políticas públicas em diversas áreas por um longo período, por não entender os fatores que geram a criminalidade, misturado ao desprezo e ao desdenho por parte dos governantes com a vida do contribuinte. Por fim, é impossível enumerar todas as causas da criminalidade, entretanto é possível destacar alguns fatores mais relevantes embasados, claro, na criminologia.

A crise de violência a qual se instaurou no Brasil não pode ser atribuída a motivos fundamentados em opiniões sem análise técnica, no entanto, deve ser compreendida a partir de informações extraídas de métodos científicos. Criminologia (FONTES; HOFFMANN, 2018, p. 24) “porque é ela quem deve analisar quais são os fatores que culminaram no cenário atual. É a ciência que possui as ferramentas e saberes para examinar o fenômeno criminológico que ocorre na sociedade”. Com tal característica, é preciso alertar que a criminologia não se pode compreendê-la como sendo uma ciência exata, de verdades absolutas. “A criminologia não deve ser vista como uma simples acumulação de dados, ou estatísticas acerca do fenômeno criminal, pois como ciência vai muito além disso, tendo a função de interpretá-los e avaliá-los em sintonia com a realidade” (MORAES; FERRACINE NETO, 2019, p. 49)

Ciência empírica (baseada na realidade) e interdisciplinar (que congrega ensinamentos de sociologia, psicologia, filosofia, medicina e direito) que possui como objeto de estudo o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento. A expressão criminologia significa estudo do crime, e foi criada por Paul Topinard, mas difundida internacionalmente por Raffaele Garofalo. (FONTES; HOFFMANN, 2018, p. 26)

A criminologia tem como objetos de estudo o crime, o delinquente, a vítima e o controle social, dessa forma, traz respostas mais efetivas sobre as causas da criminalidade, e

sobre o crime ela tem uma visão diferente do Direito penal, é como esclarecem (FONTES; HOFFMANN, 2018, pg. 32) na visão da criminologia, o crime é um fenômeno social, o qual exige uma percepção apurada para que seja compreendido em seus diversos sentidos.

A criminologia busca o conhecimento de todo o entorno do delito, desde sua fase prévia, passando por seu desenvolvimento e sua consumação. Por buscar este conhecimento não pode deter expectativas limites a norma. Vários dos fatores que são estudados pela criminologia são absolutos irrelevantes penais para o Direito Penal. (MORAES; FERRACINE NETO, 2019, p.54)

Nesta acepção, a criminologia tem autoridade para explicar os fatores da criminalidade, pois se trata de uma ciência empírica, esclarece (PENTEADO FILHO, 2018, pg.14)“na medida em que seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do “dever-ser”, portanto normativa e valorativa”.É ela quem vai fornecer informações para a política criminal para que essa elabore políticas públicas a fim de evitar os crimes, do mesmo modo, garante o Direito penal com dados para que esse através das leis intervenha com controle da criminalidade.

Ademais, conclusões sem amparo científico sobre as motivações da alta violência levam a tomadas de decisões errôneas no enfrentamento do problema, ocasionando em políticas criminais que atingem apenas as consequências e não as causas da grande criminalidade. Dessa forma, a criminologia moderna a qual não mais enxerga o crime como uma patologia do criminoso, apenas, ou seja, por uma perspectiva biopsicopatológica, e sim, como um problema multifatorial.

3.1 O Crime Explicado Através da Teoria da Associação Diferencial

Pelo prosseguimento na compreensão das causas do crime, é preciso conhecer as mais diversas teorias sobre o assunto, as quais ajudam a compreender os processos criminológicos, sendo assim, a teoria da aprendizagem vai romper com a idéia de que alguém já nasça criminoso, que a criminalidade está marcada na personalidade do agente, mas sim, defende que se trata de uma consequência de diversos fatores sociais, em outras linhas, um processo de aprendizagem.

[...] fazem parte da Criminologia moderna, levam em conta o criminoso, reconhecendo que o delito decorre de uma multiplicidade de fatores. Há uma ruptura de mito da causalidade, aceitando que a explicação criminológica não se subordina ao modelo de determinismo e previsibilidade, mas apenas ao da probabilidade. Ocorre uma virada sociológica (ou giro sociológico), pois a ciência criminológica passa a levar em conta todas as estruturas que não têm como paradigmas fatores patológicos individuais. (FONTES; HOFFMANN, 2018, p. 82)

Dessa maneira, as teorias da aprendizagem não acreditam que as causas da criminalidade estão intimamente ligadas a comportamentos de certos indivíduos os quais já nascem predeterminados a cometerem crimes de acordo com seu perfil físico, em síntese, que colocam o homem delinqüente no centro do problema da criminalidade.

A Teoria da Associação Diferencial vai dizer que o delito está estabelecido com base nos valores dominante de um grupo e um indivíduo torna-se delinqüente ao aprender o comportamento criminoso e se associar a conduta desviante, por julgar que as considerações favoráveis superam as considerações desfavoráveis à prática criminosa. (NATACHA, 2018, p. 105).

A teoria em comento foi fundada pelo americano Edwin Sutherland (1883-1950), e torna imperioso compreender que ela reconhece o crime como um fenômeno social, no mesmo sentido, repudia a afirmação que o crime só é cometido pelos mais pobres exclusivamente, desvincula a criminalidade da pobreza, assevera, portanto, que a criminalidade está associada a processos de aprendizagem, de associação com outros indivíduos. Fundamentalmente, defende que os atos praticados por delinqüentes em determinado meio social, possam ser copiados, refletidos por aqueles que estão em contato com as condutas delitivas, mas deixa claro que se trata de uma tendência, e não de um fator determinante, desse modo, enfatiza que qualquer conduta humana pode ser aprendida seja ela criminosa ou virtuosa (FERRO, 2008).

Foi a partir da teoria da associação diferencial que nasceu a expressão crimes do colarinho branco, que são os crimes cometidos por pessoas pertencentes a classes dominantes, sujeitos com condições financeiras favoráveis.

Cunhou-se, no final dos anos 1930, a expressão whitecollar crimes (crimes de colarinho branco) para designar os autores de crimes específicos, que se diferenciavam dos criminosos comuns. Afirma que o comportamento do criminoso é aprendido, nunca herdado, criado ou desenvolvido pelo sujeito ativo. Sutherland não propõe a associação entre criminosos e não criminosos, mas sim entre definições favoráveis ou desfavoráveis ao delito (PENTEADO FILHO, 2018, p. 59)

Dentro dessa perspectiva, pode-se aplicar esse conceito pra realidade brasileira, em especial para os criminosos que foram alvos da operação lava jato, onde se constatou um dos maiores escândalos de corrupção do Brasil, onde faziam parte do esquema empresários,

agentes políticos, funcionários públicos, doleiros, os quais cometeram diversos crimes como pagamento de propinas, evasão de divisas, caixa dois para partido político, lavagem de dinheiro, formação de organização criminosa, crimes financeiros, entre outros. Dessa forma, para essa teoria, a partir de uma ligação direta entre os grupos, foi aprendido os mais diversos crimes e suas vantagens, conforme explica Sapori e Soares (2015, p. 49) que “ a aprendizagem inclui técnicas para cometer crimes e, inclusive, seus motivos e racionalização.”

A aprendizagem do crime também está presente nas comunidades mais desfavorecida, pois é levada em consideração a rede de interação mais próxima do indivíduo, dessa forma, segundo (FERRO, 2008, p. 147) afirma que “um garoto sociável, expansivo e ativo, vivendo em uma área de elevada taxa de delinquência, e em contato com outros garotos do bairro, pode aprender padrões de comportamento criminoso com eles e, por derradeiro, se tornar, ele próprio, um delinquente”. Esse fenômeno é notável nas comunidades onde os jovens se envolvem com o tráfico de drogas, entram em facções criminosas e acabam virando escoteiros do crime, desta forma, coloca-se como exemplo as periferias brasileiras onde a taxa de criminalidade é bastante alta, e algumas vezes os territórios são dominados por traficantes.

O antropólogo e ex-capitão do Bope, Paulo Storani, disse que se surpreendeu com a reprodução que as crianças fizeram da estrutura real do tráfico. Além de réplicas das armas, os meninos simularam um caderno de contabilidade do tráfico, tinham dinheiro de mentira e papelotes fingindo ser de cocaína e maconha, em sacos cheios de achocolatado e leite em pó. (EXTRA, 2017)

Quando eu crescer eu quero ser como o Melk”. Essa é uma frase comum entre alunos das escolas municipais do Mauazinho, na Zona Leste de Manaus. Melk é o homem que comanda o tráfico de drogas no bairro. Essa idolatria dos estudantes a criminosos tem preocupado professores[...]“Quando eles aparecem aqui com os relógios nos tornozelos, a gente manda eles tirarem, porém se negam dizendo que os pai dele usa e que não vê problema nisso”, contou uma professora, que, temendo represálias, pediu para não ter a sua verdadeira identidade revelada. (BDC NOTÍCIAS, 2018).

Por fim, percebe-se que, segundo a teoria da associação diferencial, a influência das interações sociais é capaz de desenvolver no indivíduo uma pretensão para a criminalidade, mas isso se refere a uma probabilidade e não uma determinação como se verifica nas teorias etiológicas.

3.2 O Crime Explicado Através da Teoria da Anomia

A teoria da anomia foi criada por Émile Durkheim e que teve uma adaptação pelo sociólogo americano Robert Merton na primeira metade do século XX, é uma espécie de

teoria do consenso. A teoria da anomia a qual explica que a sociedade elege alguns valores ideais para uma vida harmônica e ordeira, assim como acúmulo de patrimônio, bem-estar e qualidade de vida, nesse sentido para se chegar a uma sociedade civilizada é preciso alcançar metas culturais por meios institucionalizados (trabalho, escola). Dessa forma, para a satisfação dos anseios do indivíduo, são predeterminados caminhos onde ele terá que percorrer para alcançá-los, se segui-los respeitando as regras culturalmente impostas terá um comportamento conforme e satisfatório, porém, se alterar os rumos traçados e o atravessa de maneira marginal, seu comportamento será considerado desviado, (MORAES; FERRACINE NETO, 2019)

Dessa maneira, a supramencionada teoria explica que o cometimento do crime se daria com o fracasso em conseguir chegar a essas metas pelos meios antes institucionalizados, e daí o indivíduo começa a ignorar a legislação vigente ou mesmo começa a brotar um sentimento de um Estado sem lei, de instauração do caos.

Assim, o fracasso no atingimento das aspirações ou metas culturais em razão da impropriedade dos meios institucionalizados pode levar à *anomia*, isto é, a manifestações comportamentais em que as normas sociais são ignoradas ou contornadas. (PENTEADO FILHO, 2018, p. 61).

Segundo Saporì e Soares(2015, p. 49) “O crime acontece quando a sociedade dissemina, em grande intensidade, valores e metas sociais, inclusive bens de consumo e, simultaneamente, restringe o acesso a eles”. Assim sendo, o indivíduo não obedece aos meios institucionalizados disponíveis para atingir seus objetivos, na verdade, emprega outros fora da lei e dessa forma nasce o fato criminoso.

Conseqüentemente, segundo essa teoria, diante das estruturas culturais, começa a desenvolver no indivíduo uma pressão para que ele siga o caminho exigido, nessa situação ele pode optar por uma das cinco posturas:

- a) **Conformidade:** é o caso da maioria dos indivíduos, que aceita os objetivos definidos e os meios institucionalizados, e não apresenta comportamento desviante, pois se conforma em não conseguir atingir os objetivos culturalmente definidos;
- b) **ritualista:** embora aceite os meios, o indivíduo renuncia aos objetivos definidos, pois sabe que jamais terá capacidade de atingi-los, e se satisfaz em manifestar uma conduta padronizada, seguindo as regras;
- c) **Retraimento:** renunciam aos objetivos definidos e aos meios institucionalizados, e não se ajustam nos meios sociais, a exemplo dos mendigos, drogados etc.;
- d) **Inovação:** o indivíduo aceita os fins - sucesso, status etc. – mas não se conforma com os meios que lhe são oferecidos, e parte em busca de outros, a exemplo do traficante, o funcionário público corrupto etc.
- e) **Rebelião:** não aceita os fins e tampouco as atividades sociais convencionais, a exemplo do comportamento assumido pelos revolucionários.

(FONTES; HOFFMANN, 2018, p. 140).

Necessário destacar que para os autores que desenvolveram essa teoria, a criminalidade é um fator social normal, ou seja, na sociedade o crime sempre esteve presente, entretanto, o grande problema acontece quando se perde o controle dos índices da delinquência, é dizer, quando o crime alcança altas taxas de criminalidade, um número demasiado de delitos ocorrem, dessa forma, estaria diante de uma crise moral da sociedade, uma patologia social, com falhas de condutas, sem regras e sem valores, anômala, portanto.

É importante esclarecer que a teoria sociológica da anomia embora contenha traços marxistas, faz parte do rol das teorias do consenso, ou seja, existe um consenso entre as pessoas para aceitarem as regras e normas impostas para um convívio harmônico em sociedade.

4CONSIDERAÇÕES FINAIS

De mais a mais, inúmeros são os fatores sociais responsáveis pela criminalidade, o que torna impossível enumerá-los, porém, isso não afasta a importância de analisar, ao menos, algumas razões que se consideram relevantes para entender a problemática, levando em consideração sempre um estudo científico baseado na criminologia. Do mesmo modo, como sempre deixado claro, existem diversas teorias criminológicas que tentam explicar o crime, porém, entende-se que as sociológicas do aprendizado explicam de forma mais contundente esse fenômeno social, pois afasta a ideia de uma patologia do criminoso, um determinismo biológico para se cometer crime, ou ainda, apenas um fator social (pobreza) que muitas vezes são inegavelmente dotadas de preconceito.

Semelhantemente, partindo do aprendizado da teoria da anomia, verificou-se que é necessário o fortalecimento das instituições responsáveis pelo controle social para submeter os indivíduos às normas de convivência em sociedade, tanto os controles formais quanto os informais como família, escola, associações, igreja, essas instituições são a base para o desenvolvimento crítico do indivíduo, bem como, um excelente suporte de valores.

No mesmo sentido, deve-se resolver o problema prisional do Brasil, pois isso não se limita apenas em solucionar os problemas dos presos, mas sim, também resolverá o problema de toda a sociedade. Dessa forma, transformar presídios em ambientes mais humanos e dignos e com a real possibilidade de oferecer uma efetiva ressocialização aos apenados terá reflexo

na diminuição da violência, pois impactará na diminuição da reincidência, mas para isso, o poder público precisa retomar as prisões que estão sobre domínio das facções.

Do mesmo modo, verificou-se que não adianta o legislador, na busca de dá respostas a sociedade sobre o descontrole criminal, elaborar normas sem antes fazer um diagnóstico amparado pela criminologia para que se entenda os reais fatores que estão contribuindo para o aumento da criminalidade.

Diante do exposto, extrai-se que o Estado deverá adotar políticas públicas que blindem os jovens do contato com a delinquência, apostando em atividades desportivas, por exemplo, para afastá-los do meio criminoso e também garantir uma educação de qualidade para que criem fundamentos éticos e morais.

REFERÊNCIAS

CERQUEIRA, D *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acessado em: 28 mar. 2020.

FERRO, A. L. A. **Sutherland**: a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. Belo horizonte: De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/102/Sutherland_Ferro.pdf?sequence=1. Acessado em: 22mar. 2020.

FILHO, N. S. P. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FONTES, E.; HOFFMANN, H. **criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2019.

HERINGER, C. **Há um glamour em torno do bandido', diz antropólogo sobre crianças brincando de ser traficantes**. Extra. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/ha-um-glamour-em-torno-do-bandido-diz-antropologo-sobre-criancas-brincando-de-ser-trafficantes-21268167.html>. Acessado em: 02 abr. 2020.

HIDALGO, M. **Pesquisa nacional – segurança pública/abril2019**. Paraná pesquisas. Disponível em: <https://www.paranapesquisas.com.br/pesquisas/pesquisa-nacional-seguranca-publica-abril-2019/>. Acessado em: 10 mar. 2020.

INFOPEN. Dezembro/2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acessado em: 26 abr. 2020.

MACHADO, V. G. **Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão**. Derecho y Cambio Social. Disponível em: http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/a_crise_do_sistema_penitenciar%C3%A1rio.pdf. Acessado em 09 abr. 2020.

MORAES, A. R. A.; NETO, R. F. **Criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2019.

OLIVEIRA, N. A. **criminologia**. Salvador: Juspodivm, 2020.

PADUA, V. A. **Cifras criminais da criminologia**. Conteúdo jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43661/cifras-criminais-da-criminologia>. acessado em 25 mar. 2020.

QUEIROZ, J. **Triste realidade**: crianças idolatram bandidos e usam relógios como tornozeleiras. Bdc notícias. Disponível em: <https://bdcnoticias.com.br/noticia/239/triste-realidade-criancas-idolatraram-bandidos-e-usam-relogios-como-tornozeleiras>. Acessado em: 23 mar. 2020.

RODRIGUES, J. G. **Segurança Pública e comunidade**. Alternativas à crise. Porto Alegre: Fabris, 2009.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil**: Desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2012. E-book. Disponível em: <https://editora.fgv.br/produto/seguranca-publica-no-brasil-desafios-e-perspectivas-2301>. Acessado em 23 abr. 2020.

SAPORI, L. F.; SOARES, G. A. D. **por que cresce a violência no Brasil?**. Belo Horizonte: Autêntica: PUC Minas, 2015.

VELASCO, C *et al.* **Monitor da violência**. G1. http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/?_ga=2.18621689.1707996499.1591316401-976dbc5f-b91a-c721-aef1-38ee82dc50a3#/dados-mensais-2018?mes=consolidado&estado=Brasil&crime=Latroc%C3%ADnio. Acessado em: 18 mar. 2020.